Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Caseiros, onde habitualmente se publicam os Atos Oficiais do Município, conforme determina o art. 75 da LOM, no período de 10/06/19 a 10/07/19
Em 10/06/2019

DECRETO Nº 1099, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Institui o cronograma de obrigação de emissão de nota fiscal de serviços eletrônica.

Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 062, de 29 de dezembro de 1989, e na Lei Municipal nº 1.066, de 10 de maio de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o cronograma de implantação da NFS-e, com obrigatoriedade de uso para todos os contribuintes prestadores de serviços com cadastro de contribuinte e sede no Município de Caseiros.

Art. 2º Todos os prestadores de serviços obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, conforme a Lei Municipal nº 1066, de 10/05/2019, já devidamente cadastrados e licenciados pelo Município de Caseiros, deverão efetuar o cadastramento da solicitação de acesso, por meio da rede mundial de computadores (Internet), no endereço eletrônico oficial do Município de Caseiros, e entregá-lo na sede da Prefeitura Municipal até o dia 10 de junho de 2020.

Parágrafo Único: A omissão da solicitação descrita no presente artigo no prazo legal estipulado implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.066/2019.

Art. 3º Os prestadores de serviço que vierem a se estabelecer neste Município ficam obrigados a ingressar no sistema de NFS-e desde a data de abertura de sua inscrição cadastral, independente da atividade desenvolvida.

Art. 4º Não serão permitidas novas emissões de autorização de impressão de documentos fiscais após o término dos blocos ativos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseiros-RS, aos 10 de junho de 2019.

LEO CESAR TESSARO,

Prefeito Municipal.